

**LEI Nº 844/2006**, de 20 de fevereiro de 2006.

MODIFICA A LEI Nº 801/2004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 14 e seus incisos e § 1º, da Lei nº 801/2004, de 11 de novembro de 2004, conforme abaixo especificado:

“Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, serão de”:

**I – Contribuição do Município será de 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento).**

**II - Contribuição do segurado será de 11% (onze por cento).**

§ 1º - De acordo com cálculo atuarial ou para o ajustamento atuarial do Fundo Municipal o percentual total exigido para aplicação do novo Custo Normal Total deve ser de **26,27%** (vinte e seis inteiros e vinte e sete décimos por cento), o que uma vez estabelecido o percentual a ser pago pelo servidor consequentemente estabelece o percentual a ser pago pelo Município.”

Art. 2º. – A Lei 801/2004, de 11 de novembro de 2004 fica acrescida do seguinte artigo, com incisos e parágrafos:



Art. 14 A - Fica criado um regime de financiamento misto, visando uma transição do atual regime de repartição simples, para um regime plenamente capitalizado.

I – O contingente populacional existente atualmente, ou seja, os atuais aposentados e pensionistas e os futuros aposentados e pensionistas dos servidores ativos atuais, terão seus benefícios custeados pelo regime atual, de repartição simples.

II – O contingente populacional futuro, ou seja, os novos servidores ativos, ingressantes a partir desta data, estarão vinculados a um regime capitalizado.


§1º. – O grupo custeado pelo regime de repartição simples terá suas despesas previdenciárias custeadas conforme artigo 13 da Lei 801/2004, e a previsão de suas contribuições estabelecidas no artigo 14, ficando o Município responsável pela cobertura das insuficiências financeiras decorrentes da não provisão do custo previdenciário suplementar do referido regime.

§2º. – O grupo custeado pelo regime plenamente capitalizado terá suas despesas previdenciárias custeadas de acordo com o artigo 13 e suas contribuições estabelecidas conforme o artigo 14 da Lei 801/2004.

§3º. - Os dois grupos deverão ter completa segregação da contabilização de suas contas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2006.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2002001/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Av. Doca Paraíba, nº 282, centro, **LEI Nº 844/2006** de 20 de fevereiro de 2006, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

  
**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal